CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO N° 1308 /2021.

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes, Promova a Manutenção de bueiro na Rodovia do xisto*, S/N – Km 14,5 – Jardim Alvorada Araucária-PR, em *frente a (cocelpa) bem no ponto de ônibus, pois o mesmo encontra-se danificado, podendo assim causar acidentes, impedindo os veículos e moradores transitarem adequadamente.*

JUSTIFICATIVA

Estivemos na localidade citada acima onde moradores do Jardim Alvorada, na Rodovia do xisto, s/n – km 14,5 em frente a (cocelpa) os moradores indicaram que não estão tendo o seu direito de ir e vir garantido pela situação que encontra-se o bueiro, tornando impossível que veículos e até pedestres transitem, podendo acontecer algum acidente devido estar danificado.

Para benefício da população local pedimos que seja realizada a manutenção no bueiro que permitirá um acesso e fluxo mais livres para todos transitarem tranquilamente e não estarem correndo risco de acontecer algum acidente com quem ali reside.

Araucária, 25 de Outubro de 2021.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 25/10/2021 as 14:28:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91762&c=MO49W7.



Celso Nicácio
Vereador

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, vereador** em 25/10/2021 as 14:28:01.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=91762&c=MO49W7.